



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei nº 9/XI**

**Orçamento do Estado para 2010**

**Proposta de alteração**

**CAPÍTULO X**  
**Impostos directos**

**Secção II**

**Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas**

**Artigo 82.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas**

Os artigos 14.º, 34.º, 48.º, 51.º, **52.º**, 59.º, 73.º, 88.º, 90.º, 92.º, 93.º, 95.º, 98.º, 105.º, 106.º do Código do Imposto sobre as Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção.

“[...]”

Artigo 52.º

[...]

- 1 - Os prejuízos fiscais apurados em determinado exercício, nos termos das disposições anteriores, são deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos quatro exercícios posteriores.
- 2 - As perdas de capital resultantes de menos valias na alienação de partes sociais, de menos valias mobiliárias e de menos valias resultantes de contratos financeiros baseados em acções, só podem ser compensadas com ganhos da mesma natureza.
- 3 - [anterior n.º 2].
- 4 - [anterior n.º 3].
- 5 - [anterior n.º 4].
- 6 - [anterior n.º 5].
- 7 - [anterior n.º 6].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

8 - [anterior n.º 7].

9 - [anterior n.º 8].

10 - [anterior n.º 9].

11 - [anterior n. 10].

[...]"

Assembleia da República, 25 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo  
Bruno Dias